ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/98

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.002/95.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.002/95 passará a viger com a seguinte redação:

"Art.10- O CMHS é composto, paritariamente, de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes dos segmentos representativos das entidades atuantes no setor de construção civil - empresários e usuários.

§1º- A cada membro titular nomeado com base no *caput* deste artigo caberá um suplente, indicado e empossado concomitantemente.

§2º- A designação ou indicação dos membros do CMSH deverá ser feita ao Prefeito Municipal, que os nomeará até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

§3º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º- O mandato dos membros do CMSH será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de junho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração